

## DECRETO Nº 6045 DE 01 DE JULHO DE 2021

Suspende a aplicação da revisão geral anual fixada, autorizada e concedida para o ano de 2021 através da Lei nº. 3196 de 23/02/2021 e dá outras providências

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V, VII e XXII c/c art. 70, alínea “a”, “b” e “n” da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie, e

CONSIDERANDO que em atenção ao inciso X do art. 37 da CF c/c a Lei Municipal nº 2.822 de 28/12/15 e Orientação técnica do TCE/SC (Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/23/2020), o Município de Timbó publicou em 23/02/21 a Lei Municipal nº 3196, que conferiu revisão geral anual aos servidores públicos municipais de timbó, com base no IPCA.

CONSIDERANDO que em 15/03/2021 sobreveio decisão do STF nas ADI's 6.450, 6.447 e 6.525, onde considerou constitucional a LC nº 173/2020, inclusive no que se refere as limitações financeiras impostas ao serviço público, como por exemplo a impossibilidade de aumentos e/ou revisões da remuneração dos cargos.

CONSIDERANDO que tal decisão (superveniente à lei aprovada e que seguiu a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) poderia impactar na validade do ato, a AMMVI formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (com o propósito de obter informação acerca da possibilidade/necessidade de revisão e/ou revogação da norma editada e seus efeitos), que culminou na Decisão nº 417/2021 proferida por este último nos autos do Processo @CON 21/00195659, nestes termos:

*“A revisão geral anual eventualmente concedida durante a vigência da Lei Complementar n. 173/2020 deverá ser tornada sem efeito a partir da publicação desta decisão, retornando a remuneração ao mesmo valor anteriormente vigente, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior.” ... “Valores resultantes de eventual concessão de revisão geral anual, recebidos de boa-fé por servidores públicos, não precisam ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba. Além disso, a não devolução também encontra amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Súmula n. 249 do TCU e pelo Prejulgado n. 63 deste Tribunal.”*

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (art. 59 da Constituição Estadual e arts. 71 e 75 da CF) e o dever de autotutela

(decorrente do princípio constitucional da legalidade/art. 37 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal) imposto a Administração Pública (inclusive de cumprimento das determinações deste último), tudo aliado a segurança jurídica na aplicação das normas (art. 30 do Decreto-lei nº 4.657 de 04/09/42 e da Nota Técnica nº 28/2021 da Federação Catarinense de Municípios – FECAM), necessária a adoção das medidas definidas na referida Decisão nº 417/2021, qual seja a revogação e suspensão dos efeitos da revisão geral anual fixada, autorizada e concedida através da Lei nº. 3196 de 23/02/2021.

CONSIDERANDO que a municipalidade promoverá o envio, ao Poder Legislativo, do competente projeto de lei buscando a definitiva suspensão e revogação, a contar de 01/07/2021, dos efeitos da Lei nº. 3196 de 23/02/2021.

**DECRETA:**

Art. 1º Em atenção a determinação imposta pela Decisão nº 417/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que por força da decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 6.450, 6.447 e 6.525 passou a considerar indevida a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos até a data de 31/12/2021, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, fica suspensa a aplicação do índice de revisão geral anual para o ano de 2021, fixados e concedido pela Lei nº. 3196 de 23 de fevereiro de 2021, a contar de 30 de junho de 2021.

§1º Ficam mantidos os efeitos financeiros da revisão concedida pela Lei nº 3196 de 23 de fevereiro de 2021, ora suspensa, apenas até 30 de junho de 2021, inclusive, retornando a remuneração dos servidores, a partir de 1º de julho de 2021, ao valor anteriormente vigente.

§2º A suspensão de que trata esse decreto vigorará até o advento da revogação da Lei nº 3196 de 23 de fevereiro de 2021, conforme projeto em tramitação.

Art. 2º Não serão objeto de devolução ao erário os pagamentos realizados com fundamento na Lei nº. 3196 de 23/02/2021 e aplicados na folha de pagamento processada até 30 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de julho de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

**JORGE AUGUSTO KRÜGER**  
Prefeito de Timbó/SC